



Interessado: FUNDAÇÃO CAEd

Processo nº. 202100006008736

TERMO DE COOPERAÇÃO nº. 04/2021 que entre si celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO CAEd** para os fins que especificam:

O ESTADO DE GOIÁS, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Quinta avenida, nº. 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAEd**, fundação de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na Av. Eugênio do Nascimento, nº 620, bairro Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP 36038-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.014.569/0001-74 neste ato representada por sua Diretora Executiva, **LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.788.306-25, portadora da Cédula de Identidade nº MG-869.624 (PC/MG), e por sua Diretora Superintendente, **ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.354.006-30, portadora da Cédula de Identidade nº M-3.502.806 (SSP/MG), daqui em diante denominada **PARTÍCIPE FC**, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 13.019/14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006008736, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a realização de parceria entre a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAEd** e a **SEDUC/GO** para o planejamento, disponibilização e realização de atividades diagnósticas, parte integrante do Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PARTÍCIPE FC** deverá atuar na frente de disponibilização das atividades diagnósticas via a Plataforma de Avaliação e Monitoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação da **PARTÍCIPE FC** deverá contemplar:

- I) A construção da plataforma digital;
- II) Construção dos instrumentos de avaliação;
- III) Disponibilização dos instrumentos na plataforma digital;
- IV) Capacitação da equipe de campo e materiais de capacitação;
- V) Divulgação dos Resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cooperação exigirá dos demais participantes do projeto a atuação conjunta nas seguintes atividades para definição de habilidades prioritárias para elaboração dos cadernos.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das atividades listadas, integram a execução completa do projeto, mas devem ser realizadas exclusivamente pelas redes e escolas participantes as seguintes atividades:

- I) Disponibilização da Base de Dados para a aplicação;
- II) Aplicação da Avaliação Diagnóstica;
- III) Impressão dos instrumentos de avaliação;
- IV) Lançamento dos resultados na plataforma.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DE RESULTADOS DO PROJETO

Neste ato, o **PARTÍCIPE EG** cede à **PARTÍCIPE FC** e à Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, o direito de uso de eventuais resultados do PROJETO, sendo referida cessão limitada para os fins de pesquisas científicas realizadas pelas instituições citadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto deste instrumento se dará pela atuação conjunta da Fundação CAEd e da Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, por meio do CAEd, em observância ao disposto no art. 3º, §1º da Lei 8.958/94 e não poderá ser subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A formalização do presente instrumento não implica na transferência de valores entre os partícipes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Quanto à execução das atividades, este instrumento é celebrado pelo prazo determinado até dezembro/2021, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto à licença de uso da Plataforma disponibilizada pela Partícipe FC para acesso às atividades diagnósticas, prevista no item 8, abaixo, também vigorará a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término da vigência do instrumento, seja por qual motivo for, não elide a exectoriedade das obrigações das partes que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a este ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – GESTORES DO CONTRATO

Cada uma das PARTÍCIPES indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Termo de Cooperação, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências.

Gestor(a) do PARTÍCIPE EG:

Nome: Márcia Maria de Carvalho Pereira

Cargo: Gerente de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais

Telefone: (62) 99618-5043

E-mail: marcia.pereira@seduc.go.gov.br

Gestora da PARTÍCIPE FC:

Nome: Lina Kátia Mesquita de Oliveira

Cargo: Diretora Executiva

Telefone: (32) 4009-9780

E-mail: diretoria@fundacaocaed.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações Específicas para utilização da Plataforma de Avaliação de propriedade intelectual do CAEd/UFJF:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PARTÍCIPE EG declara expressamente a ciência de que a disponibilização da Plataforma de Avaliação terá caráter temporário, até o final do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado caso necessário, em esforço para prestar efetivo apoio às redes que aderirem ao Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas, garantidos todos os direitos de propriedade intelectual à Universidade Federal de Juiz de Fora/CAEd.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Instrumento não outorga às Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra, notadamente quanto a marcas, nomes e tecnologias, não se constituindo por força deste acordo qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma Parte pela outra sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PARTÍCIPE EG declara anuência quanto à necessidade de cumprimento de regras específicas para utilização da Plataforma de Avaliação, cuja propriedade intelectual é do CAEd/UFJF de forma indisponível.

PARÁGRAFO QUARTO: A proteção e salvaguarda de eventuais direitos dos titulares dos conteúdos a serem disponibilizados na Plataforma, quando não produzidos e não pertencentes aos Partícipes deste Termo, poderá ser regulada por meio de instrumento próprio, termo de autorização ou instrumento congêneres.

PARÁGRAFO QUINTO: A Fundação CAEd reserva-se no direito de fazer cumprir e exigir cumprimento, no âmbito do Termo de Cooperação em referência, de eventuais Termos de Uso da Plataforma de Avaliação do CAEd/UFJF e Política de Privacidade, a fim de regular acesso a dados de terceiros e garantir a proteção dessas informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRALIDADE

Este Termo, incluindo seus eventuais anexos que são parte integrante deste, constitui o documento que regula os direitos e as obrigações das Partícipes com relação ao seu objeto, sendo

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is more stylized and appears to be 'J. P.', while the signature on the right is 'K. M.'. There are small 'x' marks next to each signature.



firmado sem qualquer caráter de exclusividade, não constituindo, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

As Partes não poderão delegar, ceder, transferir, usar como crédito ou dar em garantia, parte ou o todo, de seus direitos e obrigações aqui dispostos, sem o de acordo da outra Parte e enquanto não cumpridas, integralmente, as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes ao Termo de Cooperação deverão ser efetuadas, por escrito, aos respectivos representantes e/ou Gestores do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partes, em razão deste Termo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelas PARTÍCIPES, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irreatável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA



A falta de aplicação das sanções previstas neste Termo e/ou a abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE PERDAS E DANOS

A parte infratora responsabilizar-se-á pelo ressarcimento integral dos danos a que der causa, desde que comprovados, causados à outra parte e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto pactuado, bastando, para tanto, uma notificação escrita e assegurado o direito ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMOS ADITIVOS

Alterações nas condições deste instrumento somente terão validade se formalizadas mediante Termos Aditivos, assinados pelos representantes legais das Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São exceções a essa condição as seguintes mudanças:

I) que não alterem a substância do instrumento (tal como cronograma - desde que não altere a vigência do Termo de Cooperação);

II) de especificações de projeto que não impliquem alteração da substância do instrumento e das responsabilidades das Partes.

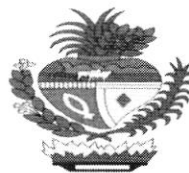
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses acima, bastará a comunicação formalizada entre os Gestores do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Caso quaisquer das disposições deste Termo sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à Parte inadimplente o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, se ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:



I) descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula ou disposição deste Termo, caso esse descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

II) falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;

III) quebra de sigilo;

IV) infração de direitos de propriedade intelectual na execução dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Cooperação poderá ser antecipado e imediatamente rescindido caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ora pactuadas (integral ou parcialmente). Para tanto, uma Parte deverá notificar as outras, por escrito, para informar e justificar tal inviabilidade/impossibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

As Partes obrigam-se a executar as ações propostas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos das leis e regulamentos, assumindo todas as responsabilidades legais e regulamentares estabelecidas.

A **PARTÍCIPE FC** se compromete a:

I) empregar todos os esforços necessários para a integral realização das ações sob sua responsabilidade;

II) fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução das atividades pactuadas nos termos deste instrumento, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos;

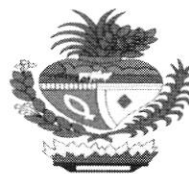
III) respeitar os prazos estabelecidos;

IV) submeter qualquer alteração no cronograma e/ou nos prazos das atividades à ajuste prévio com o **PARTÍCIPE EG**;

V) cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução das ações que lhe competem, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua exclusiva responsabilidade, efetuando todos os pagamentos, descontos e recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral e da consecução do objeto desta cooperação;

VI) orientar seus empregados quanto às normas e aos procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual eventualmente necessários à atividade desenvolvida;

VII) zelar pela qualidade das ações executadas no âmbito da cooperação.



O PARTÍCIPE EG se compromete a:

I) Promover todas as ações técnicas que lhe competem para atuar em conjunto com a Fundação CAEd em benefício dos objetivos do Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas;

II) Empreender esforços de comunicação para incentivo ao uso por parte de redes estaduais e municipais de forma coordenada;

III) Integrar as discussões técnicas necessárias à execução do projeto.

IV) Arcar com os custos de impressão dos materiais que se façam necessários;

V) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo e forma legal, no âmbito do Diário Oficial do Estado;

VI) Monitorar e acompanhar a execução do objeto deste Termo, assegurando recursos humanos e tecnológicos necessários para as atividades;

VII) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela Fundação CAEd e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Termo de Cooperação;

VIII) Designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

IX) Providenciar a divulgação deste Termo de Cooperação em seu respectivo sítio eletrônico oficial, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO GERAL

As Partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



Ficando assim, justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 12 do mês de MARÇO de 20 21.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA

Diretora Superintendente

Testemunhas:

1. _____

CPF: 012.051.416-85 _____

Cristina Brandão Pinto
GCCO - GERÊNCIA
FUNDAÇÃO CAEd

2. _____

CPF: _____